CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2018

LEI Nº 2432/2018, de 17 de agosto de 2018.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.586 em 18 de Agosto de 2018.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2737/2018), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1358 EM 18/08/18
Nilson
FUNCIONÁRIO

LEI Nº. 2432/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a Disponibilização e Acesso a Informações no Portal da Transparência, conforme Lei Complementar Federal 131/2009 (Lei da Transparência), Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Sarandi/PR, com o intuito de garantir o acesso à informação previsto nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art.37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal 131/2009 e Lei Federal 12.527/2011.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º É dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e/ou custodiadas.

Art. 4º Na divulgação das informações a que se refere o caput deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registro da receita atualizada incluindo natureza da despesa, valor previsto e valor arrecadado;

III – registros das despesas de forma detalhada contendo no mínimo o valor do empenho, o valor da liquidação e o favorecido;

IV – prestação de contas (relatório de gestão) do Exercício anterior;

V – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 (seis) meses;

VI – Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 (seis) meses;

VII – divulgação da remuneração individualizada por nome do agente público, detalhando as vantagens e preservando os descontos, o último poderá ser indicado de forma global;

VIII – divulgação das diárias e passagens por nome de favorecido constando data, destino, cargo e justificativa para a viagem;

IX – informações concernentes a procedimentos licitatórios como modalidade data de abertura, valores, número/ano do edital e objeto. Inclusive deverá conter na íntegra todos os editais de licitação e os resultados, bem como os contratos celebrados e os aditivos; e

X – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e autarquias;

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Município de Sarandi deverá manter um sítio oficial onde estará hospedado o Portal da Transparência, local que conterá todas as informações que assegurem a transparência dos atos da Administração Pública Municipal aos órgãos de Controle Externo, Controle Social e demais interessados.

Art. 6º O sítio de que trata o Art. 5º deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – disponibilizar no portal possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – permitir possibilidade de acompanhamento dos tramites do processo;

IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica, telefônica ou presencial com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei N° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9° da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 186, de 9 de julho de 2008; e

VIII – disponibilizar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidas, atendidas e indeferidas, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 7° O acesso a informações públicas referentes ao Município será assegurado mediante Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), na modalidade eletrônica (E-SIC) disponibilizado através do sítio oficial da Prefeitura do Município de Sarandi/PR, bem como, na forma presencial (SIC-Físico) realizado no Protocolo Geral do Paço Municipal.

Parágrafo Único – Compete ao SIC:

a) receber os pedidos de acesso e, sempre que possível, fornecer de imediato à informação;

b) registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

c) encaminhar o pedido recebido e registrar a unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

d) enviar a informação ao endereço eletrônico informado;

e) comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

f) comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

g) indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; e

h) indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 8° Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, através do sítio oficial da Prefeitura ou de forma presencial por meio do endereço disponibilizado no mesmo sitio , devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo Único – O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome completo do requerente;
II – número de documento de identificação válido;
III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
V – número de telefone para contato.

Art. 9º O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, não sendo possível o mesmo o fará no prazo de 20 (vinte) dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa. A solicitação de prorrogação de prazo deve conter a fundamentação legal e os motivos apresentados devem corresponder à razão real que justifique a necessidade de prorrogação.

Art. 10 Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada à autoridade competente para sua apreciação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem (art. 12, Lei nº 12.527/2011).

Parágrafo Único – Estará isento de ressarcir os custos previstos no Art. 11º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI

LEI Nº. 2432/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a Disponibilização e Acesso a Informações no Portal da Transparência, conforme Lei Complementar Federal 131/2009 (Lei da Transparência), Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Sarandi/PR, com o intuito de garantir o acesso à informação previsto nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art.37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal 131/2009 e Lei Federal 12.527/2011.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º É dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e/ou custodiadas.

Art. 4º Na divulgação das informações a que se refere o caput deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registro da receita atualizada incluindo natureza da despesa, valor previsto e valor arrecadado;

III – registros das despesas de forma detalhada contendo no mínimo o valor do empenho, o valor da liquidação e o favorecido;

IV – prestação de contas (relatório de gestão) do Exercício anterior;

V – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 (seis) meses;

VI – Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 (seis) meses;

VII – divulgação da remuneração individualizada por nome do agente público, detalhando as vantagens e preservando os descontos, o último poderá ser indicado de forma global;

VIII – divulgação das diárias e passagens por nome de favorecido constando data, destino, cargo e justificativa para a viagem;

IX – informações concernentes a procedimentos licitatórios como modalidade data de abertura, valores, número/ano do edital e objeto. Inclusive deverá conter na íntegra todos os editais de licitação e os resultados, bem como os contratos celebrados e os aditivos; e

X – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e autarquias;

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Município de Sarandi deverá manter um sítio oficial onde estará hospedado o Portal da Transparência, local que conterá todas as informações que assegurem a transparência dos atos da Administração Pública Municipal aos órgãos de Controle Externo, Controle Social e demais interessados.

Art. 6º O sítio de que trata o Art. 5º deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – disponibilizar no portal possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – permitir possibilidade de acompanhamento dos tramites do processo;

IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica, telefônica ou presencial com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008; e

VIII – disponibilizar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidas, atendidas e indeferidas, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 7º O acesso a informações públicas referentes ao Município será assegurado mediante Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), na modalidade eletrônica (E-SIC) disponibilizado através do sítio oficial da Prefeitura do Município de Sarandi/PR, bem como, na forma presencial (SIC-Físico) realizado no Protocolo Geral do Paço Municipal.

Parágrafo Único – Compete ao SIC:

a) receber os pedidos de acesso e, sempre que possível, fornecer de imediato à informação;

b) registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

c) encaminhar o pedido recebido e registrar a unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

d) enviar a informação ao endereço eletrônico informado;

e) comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

f) comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

g) indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; e

h) indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 8º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, através do sítio oficial da Prefeitura ou de forma presencial por meio do endereço disponibilizado no mesmo sitio , devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo Único – O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome completo do requerente;
II – número de documento de identificação válido;
III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
V – número de telefone para contato.

Art. 9º O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, não sendo possível o mesmo o fará no prazo de 20 (vinte) dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa. A solicitação de prorrogação de prazo deve conter a fundamentação legal e os motivos apresentados devem corresponder à razão real que justifique a necessidade de prorrogação.

Art. 10 Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada à autoridade competente para sua apreciação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem (art. 12, Lei nº 12.527/2011).

Parágrafo Único – Estará isento de ressarcir os custos previstos no Art. 11º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222
e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018-PMI
Processo Administrativo Nº 080/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ESPECIALIDADE MÉDICA DE PEDIATRIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/2006, 750/2006, 719/2011/GM/MS e 3.124/2012/GM/MS do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares na Especialidade Médica de Pediatria** inclusive para Atendimento da Estratégia Saúde da Família-PSF, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do Edital de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da divulgação do presente no Átrio da Prefeitura Municipal; Diário Oficial do Município; em sua Home-Page Oficial; no Departamento de Licitação, no horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h as 17h em dias de expediente no Paço Municipal, na Praça Rui Barbosa, nº 34 - CEP: 87175-000 Fone/Fax: (44) 3231-1222 - Centro – Itambé/Pr.

O Edital de Chamamento estará disponível no endereço eletrônico: www.itambe.pr.gov.br, aba PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Chamamento Público, que é publicado no Diário Oficial do Município, no mural de licitações do TCE-PR e afixado em quadro de avisos no saguão do Paço Municipal de Itambé- Pr.

Itambé/Pr, 17 de agosto de 2018.

Luis Cezar Contreras
Presidente da CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
(REGISTRO DE PREÇOS)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA P/ ME/EPP/MEI CONF. LC 123/2006

PREGÃO, PRESENCIAL Nº 83/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, REAGENTES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO CENTRO DIAGNÓSTICO DO MUNICIPIO

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS – Até às 08h00min do dia 31 de Agosto de 2018, no Setor de Licitações.

ABERTURA – Às 08h00min do dia 31 de Agosto de 2018, no Setor de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Mandaguari, Praça dos Três Poderes nº 500.

Maiores informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas na Unidade de Licitações, de Segunda a Sexta-feira, no horário de expediente entre 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00 horas, ou pelo telefone (44) 3233.8440, ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br acessando o Portal da Transparência.

Mandaguari, 17 de Agosto, de 2018.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO DE GESTÃO PROAMUSEP

EDITAL DE SELEÇÃO COMPETITIVA PÚBLICA Nº 001/2016
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2018

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE

CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Competitiva Pública aberta pelo Edital DE SELEÇÃO COMPETITIVA PÚBLICA N.º 001/2016, para comparecer à **sede do PROAMUSEP**, sito na Av. Nóbrega, nº 370, na cidade de Maringá-PR, **no período de 21/08/2018 a 27/08/2018**, munido dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Cartão do PIS/PASEP, se possuir;
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
f) Titulo de Eleitor com a certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na ultima eleição ou justificativa da ausência;
g) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
h) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
i) Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
j) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
k) Cartão de vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
l) Declaração de Matrícula Escolar dos filhos de 05 (cinco) a 14 (quatorze) anos;
m) 01 (uma) foto 3x4 recente;
n) Comprovante de endereço atual;
o) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego;
p) Comprovante de Registro e de que esta em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
q) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei no 8.429 de 02 de junho de 1992;
r) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego publico em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego publico (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI o XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo/emprego, a carga horaria em cada vinculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF;
s) Laudo de saude ocupacional atestando a aptidão física e mental do candidato, fornecido pelo órgão competente;
t) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual dos Estados ou do Distrito Federal, em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos Pagina 28 de 44
u) Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior para o cargo de Condutor Socomista e categoria "C" ou superior para o emprego de Eletricista Oficial.

O **não** comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação do candidato.

CARGO: Contador

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO FINAL
DIEGO ROSÃO INÁCIO DA SILVA	91,50	1º lugar

Maringá-PR, aos 17 (dezessete) dias do mês de Agosto de 2018 (dois mil e dezoito).

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Presidente PROAMUSEP

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
PRESERV

SARANDI

PORTARIA 050/2018

Súmula: Aposenta o servidor ***Aparecido Verissimo*** e dá outras providências.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 40, §1º, III, "b" da CF/88 c/c LC Municipal nº 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.
I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **APARECIDO VERISSIMO**, lotada do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portador da RG 1.490.507 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 235.235.909-06, com o cargo de Vigia.

Art. 2º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 40, §1º, III, "b" da CF /88.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será no total de R$ 476,87 (quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), devendo ser complementado a fim de assegurar a percepção do piso mínimo municipal de R$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais), sendo que seu reajuste será sem paridade, de acordo com o §8º do art. 40 da CF/88.

Art. 4º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE
SARANDI, em 17 de Agosto de 2018

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do Preserv

PresERV
(44) 3035-0022 - 3042-0089
www.preservsarandi.com.br preserv@sarandi.pr.gov.br
Av. Londrina, 72 - Centro - Sarandi - PR- CEP: 87111-220 CNPJ: 73.310.153/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LICITAÇ
FLS.
DOCUME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2018, ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o presente ato, em consonância com o art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, para Aquisição de 02 (dois) rede para proteção medindo 26,5 x 18,0 metros e 38 (trinta e oito) medalhas 6.0 mm para a Secretaria Municipal de Esporte do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

Paranacity, 17 de agosto de 2018.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

CONSÓRCIO DE GESTÃO PROAMUSEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da Amusep – PROAMUSEP, CNPJ: 17.989.386/0001-09.
CONTRATADO: J PERUZZO CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME, CNPJ: 24.743.293/0001-65.
OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de plantão médico SAMU Regional – Norte Novo, para atendimento móvel de urgência e emergência (SAMU 192), como médico regulador intervencionista, nas USAs (Unidades de Suporte Avançado) e Central de Regulação de Maringá, conforme a necessidade, com profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos dessa natureza.
VALOR DO CONTRATO: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Fabio Fumagalli Vilhena de Paiva e Juliana Peruzzo.

CONSÓRCIO DE GESTÃO PROAMUSEP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da Amusep – PROAMUSEP, CNPJ: 17.989.386/0001-09.
CONTRATADO: BOTELHO & TIMOTEO MED SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ: 30.587.175/0001-08.
OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de plantão médico SAMU Regional – Norte Novo, para atendimento móvel de urgência e emergência (SAMU 192), como médico regulador intervencionista, nas USAs (Unidades de Suporte Avançado) e Central de Regulação de Maringá, conforme a necessidade, com profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos dessa natureza.
VALOR DO CONTRATO: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Fabio Fumagalli Vilhena de Paiva e Cleidson Vieira de Oliveira Junior.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Departamento de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018

CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI** Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO **CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.654.231/0001-68, com endereço na AV. NEY BRAGA, 440, VILA FRANCHELO CEP: 87160-000, na cidade de Mandaguaçu/PR, neste ato representada por sua representante, a Senhora PASCOA APARECIDA CARACATO ROCCO, inscrita no CPF sob o nº. 960.210.989-00.

OBJETO AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA.

VALOR 55.131,05 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e cinco centavos).

FORO Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 01 de agosto de 2018.

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

P/P
PASCOA APARECIDA CARACATO ROCCO
CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2432/2018 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a Disponibilização e Acesso a Informações no Portal da Transparência, conforme Lei Complementar Federal Nº 131/2009 (Lei da Transparência), Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 14/08/2018, Sancionada e Promulgada no dia 17/08/2018 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 18 de Agosto de 2018. Edição nº 13.586 – SÁBADO – Página 05 – Classidiário.